



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08704.003872/2023-17**

Interessado: **DENNIS CLARK KABASAN**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de DENNIS CLARK KABASAN, cidadão argentino, RNM nº V541406U, tendo em vista ter permanecido ausente do país por prazo superior ao legalmente permitido, o que configura, em tese, hipótese prevista no inciso III do art. 135, do Decreto 9.199/2017.
2. O cidadão argentino enviou justificativa através do documento SEI nº 31527435, declarando que mudou-se com sua cônjuge brasileira para os EUA no ano 2000, convivendo com esta até sua separação em 2014.
3. Conforme Informação nº 32757660/2023-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS o Sr. Dennis permaneceu fora do Brasil de 14/10/2012 a 14/12/2022, tendo novamente deixado o país 22/12/2022 e não retornou até o dia de assinatura da informação, em 01/12/2023.
4. Devidamente notificado (32907576, 32907746), deixou transcorrer o prazo para defesa *in albis* (33048060).
5. Pelo exposto, resta demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

6. Isso posto, tendo em vista a regular instrução do processo onde foram assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência do senhor DENNIS CLARK KABASAN, cidadão argentino, RNM nº V541406U, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 28/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33091454&crc=BF6FC09B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33091454&crc=BF6FC09B).  
Código verificador: **33091454** e Código CRC: **BF6FC09B**.

Referência: Processo nº 08704.003872/2023-17

SEI nº 33091454